ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 093/2025.

Institui o programa "Escola Mais Segura" no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola Mais Segura" no âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de promover a segurança, proteção e bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Escola Mais Segura":

I – a prevenção e o enfrentamento de situações de violência, bullying, ameaças e atos de vandalismo no ambiente escolar;

II – a capacitação de profissionais da educação para a identificação precoce de sinais de risco entre os alunos;

III – a atuação integrada entre os órgãos de segurança, educação, saúde e assistência social;

IV – o incentivo à cultura da paz, mediação de conflitos e convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Guarda Civil Municipal, podendo firmar convênios com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, além de outras instituições.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar mecanismos específicos para:

I – implementar rondas escolares preventivas realizadas pela Guarda Municipal;

II – promover palestras e campanhas educativas permanentes sobre cidadania e não violência;

III – implantar um canal de denúncia escolar anônima, com garantia de sigilo e resposta rápida;

IV – estabelecer protocolos de emergência e evacuação nas unidades de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de maio de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição visa instituir o **Programa "Escola Mais Segura"** no Município de Manacapuru, como resposta estratégica ao crescente sentimento de insegurança no ambiente escolar, fenômeno que preocupa educadores, pais, gestores e alunos em todo o Brasil.

Estudos recentes apontam o aumento de episódios de violência física, bullying, ameaças e vulnerabilidades em unidades escolares, inclusive em cidades de médio porte. É dever do Poder Público garantir um ambiente escolar protegido e acolhedor, conforme preconiza o artigo 205 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta estabelece diretrizes de prevenção e resposta articulada a situações de risco por meio de integração entre a Guarda Municipal, a Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, profissionais da área psicossocial e a comunidade escolar.

A iniciativa está amparada nos artigos 30, I e II da Constituição Federal, no art. 18 da Lei Orgânica de Manacapuru e no Regimento Interno da Câmara, sendo de competência legislativa municipal.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de maio de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR